



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza da 192ª Zona Eleitoral da Comarca de Franco da Rocha – SP

**EDUARDO ARAUJO DE LIMA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo Partido Verde – PV , CNPJ nº 56.289.993/0001-18, sob o nº 43123, RRC nº 0600372-34.2024.6.26.0192, divorciado, bacharel em Direito, inscrito no CPF nº 260.053.428-86, portador da cédula de identidade 27.596.026-2, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Anna Argentina Bugnoti, nº 584, Casa 3 – Serpa – Caieiras/SP – CEP: 07714-200 por seus advogados, in fine assinados, vem, com todo respeito, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – AIJE**, com fundamento no art. 14, § 9º CF/1988 e no art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, contra

**GILMAR LAGOINHA**, candidato à reeleição para o cargo de Prefeito de Caieiras – SP, pelo Partido Liberal – PL, sob o número de urna 22, brasileiro, qualificado como solteiro, portador da cédula de identidade nº 42.878.319-3, inscrito no CPF nº 326.459.138-30, domiciliado na Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 – Centro - Caieiras/SP - CEP: 07700-210

**LUIZ LINDEMBERG DE ARAGÃO**, candidato à eleição para o cargo de Vice-Prefeito na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos - REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.132.669/0001-91, sob o número de urna 22, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 18.361.500-4, inscrito no CPF sob o nº 086.307.948-28, com endereço à Rua São Paulo, 525, Jardim São Francisco, Caieiras/SP – CEP: 07700-100.

**JESUITO GUEDES DOS SANTOS**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.181.699/0001-98, sob o número de urna 20500, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 5.577.998-0 e inscrito no CPF sob o nº 663.968.598-15, com endereço à Rua Canário, 765, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07745-015.

**PIERO MARIM GRECCO SONNBERGER**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Da Social Democracia Brasileira - PSDB, CNPJ nº 56.234.262/0001-75, sob o número de urna 45045, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 46.699.197-6 e inscrito no CPF sob o nº 381.457.118-51, com endereço à Rua Guadalajara, 257, Centro, Caieiras/SP – CEP: 07700-360.

**ROBSON DOS SANTOS MELO**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.181.090/0001-19, sob o número de urna 20044, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 42.549.503-6 e inscrito no CPF sob o nº 319.706.578-63, com endereço à Rua Pintassilgo, 690, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07744-435.



**LUCIANA DO PRADO MALAGO OLIVEIRA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas – PP, CNPJ nº 56.180.799/0001-08, sob o número de urna 11111, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 33.950.868-1 e inscrita no CPF sob o nº 215.250.798-32, com endereço à Rua Abilo Pollon, 102, Nova Caieiras, Caieiras/SP – CEP: 07704-160.

**PAULO ROBERTO ÓSIO**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.180.172/0001-49, sob o número de urna 20999, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 17.378.229-2 e inscrito no CPF sob o nº 085.365.028-43, com endereço à Rua Kátia, 56, (Sítio Aparecida) – Vila Rosina, Caieiras/SP – CEP: 07748-420.

**WANDERSON TEODORO DA SILVA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos – REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.180.724/0001-19, sob o número de urna 10234, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 26.253.027-2 e inscrito no CPF sob o nº 171.150.618-40, com endereço à Rua Avelina, s/n, Vera Tereza, Caieiras/SP – CEP: 07717-425.

**BERENICE BUENO FERNANDES**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal - PL, CNPJ nº 56.232.913/0001-98, sob o número de urna 22555, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade RG nº 23.041.862-4 e inscrita no CPF sob o nº 118.424.168-63, com endereço à Av. Pauliceia, 342, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07739-050.

**NELSON FIORE JUNIOR**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos – REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.180.761/0001-27, sob o número de urna 10000, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 23.927.121-X e inscrito no CPF sob o nº 188.058.048-94, com endereço à Av. Prefeito Donald Savazoni, 565, Nova Caieiras, Caieiras/SP – CEP: 07704-055.

**VANILSON MESSIAS NOVAIS**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal – PL, CNPJ nº 56.233.753/0001-00, sob o número de urna 22100, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 33.690.282-7 e inscrito no CPF sob o nº 285.066.928-81, com endereço à Rua Yolanda Sávio Antônio, 40, Jardim Santa Edwiges, Caieiras/SP – CEP: 07717-725.

**SOLANGE ROZA DA SILVA RODRIGUES**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos - PODE, CNPJ nº 56.180.104/0001-80, sob o número de urna 20222, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 19.305.268-4 e inscrita no CPF sob o nº 079.329.818-08, com endereço à Rua Santo Agostinho, 253, Jardim São Francisco, Caieiras/SP – CEP: 07700-040.

**DANILO HUGO DE VILAS BOAS**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal – PL, CNPJ nº 56.233.859/0001-03, sob o número de urna 22220, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 29.989.648-1 e inscrito no CPF sob o nº 305.461.708-46, com endereço à Avenida Brasília, 50, Jardim Vera Tereza, Caieiras/SP – CEP: 07717-465.

**SONIA BRAGA DE OLIVEIRA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, CNPJ nº 56.234.074/0001-47, sob o número de urna 45000, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 42.633.422-X e inscrita no CPF sob o nº 343.366.348-31, com endereço à Rua Ida Casarotto Foresto, 23, Jardim Marcelino, Serpa, Caieiras/SP – CEP: 07714-510.

**ADRIANO RODRIGUES DE LIMA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido União Brasil – UNIÃO, CNPJ nº 56.156.575/0001-52, sob o número de urna 44234, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 29.206.044-0 inscrito no CPF sob o nº 269.190.628-01, com endereço à Avenida Doutor Olindo Dártora, 5151, Morro Grande, Caieiras/SP – CEP: 07726-555.

**DANIELA CUSTODIO DO NASCIMENTO**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas - PP, CNPJ nº 56.181.088/0001-40, sob o número de urna 11235, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 42.549.480-9



e inscrita no CPF sob o nº 318.023.318-40, com endereço à Rua Pedro Pallante, 02, Bloco A, Apartamento 27, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07747-270.

**MARIA BERNARDINA DE ALBUQUERQUE NETA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas - PP, CNPJ nº 56.181.151/0001-48, sob o número de urna 11000, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 41.861.799-5 e inscrita no CPF sob o nº 345.083.158-52, com endereço à Av. Prefeito Donald Savazoni, 472, Nova Caieiras, Caieiras/SP – CEP: 07703-085.

**ADRIANA SILVA CAMPOS**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal - PL, CNPJ nº 56.233.071/0001-99, sob o número de urna 22468, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 21.897.620 e inscrita no CPF sob o nº 133.041.128-55, com endereço à Rua das Magnolias, 189, Jardim dos Eucaliptos, Caieiras/SP – CEP: 07716-220.

**ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas – PP, CNPJ nº 56.180.840/0001-38, sob o número de urna 11999, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 52.455.457-2 e inscrito no CPF sob o nº 232.861.778-65, com endereço à Rua Sanhaço, 458, Jardim Helena, Caieiras/SP – CEP: 07745-010.

**SIMONE APARECIDA TEODORO NUNES**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas - PP, CNPJ nº 56.180.634/0001-28, sob o número de urna 11666, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 25.332.454-3 e inscrita no CPF sob o nº 148.663.138-33, com endereço à Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, Serpa, Caieiras/SP – CEP: 07715-029.

**ELI BATISTA DOS REIS**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido União Brasil – UNIÃO, CNPJ nº 56.156.486/0001-06, sob o número de urna 44123, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 53.201.361-X, inscrito no CPF sob o nº 204.588.272-15, com endereço à Rua Sabiá, 35, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07745-035.

**ADRIANO UDVARI**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.180.423/0001-95, sob o número de urna 20777, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 19.887.804-7 e inscrito no CPF sob o nº 113.656.188-97, com endereço à Avenida Presidente Costa e Silva, Jardim Monte Alegre – Caieiras/SP – CEP: 07717-215.

**ANTONIO JESUS SILVA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Da Social Democracia Brasileira - PSDB, CNPJ nº 56.234.444/0001-46, sob o número de urna 45017, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 32.129.709-X e inscrito no CPF sob o nº 427.440.915-53, com endereço à Rua Antonio Alves de Godoy, 85, Vera Tereza, Caieiras/SP - CEP 07717-495.

**DIOGENES ROMEU GARCIA DA SILVA**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas – PP, CNPJ nº 56.181.149/0001-79, sob o número de urna 11333, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 52.455.457-2 e inscrito no CPF sob o nº 344.435.068-61, com endereço à Rua Antonio Costa, 28, Jardim San Diego, Caieiras/SP – CEP: 07725-115.

**BARBARA RIBEIRO DOS SANTOS**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos - REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.181.079/0001-59, sob o número de urna 10123, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 42.549.483-4 e inscrita no CPF sob o nº 315.479.708-47, com endereço à Rua Canário da Terra, 74, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07745-030.

**BRUNO HENRIQUE DA ROCHA RIBEIRO**, candidato à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas – PP, CNPJ nº 56.181.220/0001-13, sob o número de urna 11222, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 48.212.512-X e inscrito no CPF sob o nº 370.312.238-22, com endereço à Rua José Berti, 145, Vila Rosina, Caieiras/SP – CEP: 07749-115.

**CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Progressistas – PP, CNPJ nº 56.180.993/0001-85, sob o número de urna 11011, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 25.106.798-1



e inscrito no CPF sob o nº 293.275.858-60, com endereço à Rua São Pedro, 260, Jardim São Francisco, Caieiras/SP – CEP: 07700-035.

**WLADIMIR PANELLI**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.179.517/0001-44, sob o número de urna 20888, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 10.937.936-6 e inscrito no CPF sob o nº 033.947.218-99, com endereço à Rua Suíça, 20, Santa Inês, Caieiras/SP – CEP: 07734-010.

**FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos – PODE, CNPJ nº 56.180.921/0001-3820000, sob o número de urna 20000, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 27.464.855-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.285.638-16, com endereço à Rua Albert Hanser, nº 80 – Centro – Caieiras/SP – CEP: 07700-605 (Câmara Municipal de Caieiras)

**JOSEMAR SOARES VICENTE**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal – PL, CNPJ nº 56.233.865/0001-52, sob o número de urna 22222, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 42.873.379 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 306.736.738-39, com endereço à Avenida Armando Sestini, 377, Serpa, Caieiras/SP – CEP: 07716-210.

**ANDERSON CARDOSO DA SILVA**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal – PL, CNPJ nº 56.233.340/0001-17, sob o número de urna 22111, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 29.527.128-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 179.973.588-54, com endereço à Rua Goiás, 36, Jardim Nova Era, Caieiras/SP – CEP: 07724-035.

**MICAEL FERNANDO DOS SANTOS**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal – PL, CNPJ nº 56.233.994/0001-40, sob o número de urna 22888, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 33.997.275 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 331.494.488-83, com endereço à Rua Albert Hanser, nº 80 – Centro – Caieiras/SP. – CEP: 07700-605 (Câmara Municipal de Caieiras).

**JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS**, candidata à reeleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Partido Liberal - PL, CNPJ nº 56.234.171/0001-30, sob o número de urna 22000, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 11.379.686 e inscrita no CPF sob o nº 363.347.234-72, com endereço à Avenida Brasília, 184, Jardim Vera Tereza, Caieiras/SP – CEP: 07717-465.

**JOSE CARLOS DANTAS DE MENEZES**, candidato à reeleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido União Brasil – UNIÃO, CNPJ nº 56.156.361/0001-86, sob o número de urna 44222, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 50.684.362, inscrito no CPF sob o nº 136.843.788-52, com endereço à Rua Antonio Manoel Monteiro, 21, Laranjeiras, Caieiras/SP – CEP: 07744-015.

**RENATA FERREIRA LIMA DE ALCANTARA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos - REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.181.995/0001-99, sob o número de urna 10222, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 36.268.961-1 e inscrita no CPF sob o nº 861.154.211-87, com endereço à Rua dos Girassóis, 394, Serpa, Caieiras/SP – CEP: 07716-240.

**RITA DE CASSIA DE ANDRADE SOUZA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Podemos - PODE, CNPJ nº 56.180.159/0001-90, sob o número de urna 20123, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 19.145.532-5 e inscrita no CPF sob o nº 084.087.448-01, com endereço à Rua Jundiá, 610, Serpa, Caieiras/SP – CEP: 07713-005.

**MONIQUE DIAS LIMA**, candidata à eleição para o cargo de Vereadora na circunscrição de Caieiras/SP, pelo partido Republicanos - REPUBLICANOS, CNPJ nº 56.180.908/0001-89, sob o número de urna 10333, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 28.288.495-6 e inscrita no CPF sob o nº 264.613.585-00, com endereço à Rua Albino de Oliveira, 213, Vila dos Pinheiros, Caieiras/SP – CEP: 07718-070.



para impedir e apurar a prática de atos que **configuraram** utilização indevida, desvio e abuso de poder econômico, abuso de poder político, e abuso de autoridade, a fim de ser declarada a inelegibilidade dos réus e de quantos contribuíram para a prática desses atos (art. 22, XIV, LC 64/1990); de ser cominado aos envolvidos a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes a presente eleição (art. 22, XIV, LC 64/1990); e cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pelos atos ilícitos (art. 22, XIV, LC 64/1990), a aduzir e requerer o seguinte:

**LEGITIMIDADE ATIVA:** candidato (caput do art. 22 da LC 64/1990)

O Autor é CANDIDATO à eleição para o cargo de Vereador na circunscrição de Caieiras/SP, pelo Partido Verde – PV , CNPJ nº 56.289.993/0001-18, sob o nº 43123, RRC nº 0600372-34.2024.6.26.0192, apto para a propositura desta AIJE.

**LEGITIMIDADE PASSIVA:** art. 22, XIV, LC 64/1990

Os réus são CANDIDATOS à eleição para o cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores na circunscrição de Caieiras/SP, conforme qualificação acima, inscritos na Coligação REPUBLICANOS/ PP/ PODE/ PL/ UNIÃO/ FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA, todos beneficiados pelas condutas ilícitas que configuraram **utilização indevida, desvio e abuso de poder econômico, abuso de poder político, e abuso de autoridade**, a seguir deduzidas.

#### **DOS FATOS:**

O réu Gilmar Lagoinha, candidato à reeleição ao cargo de prefeito, por meio de **influência hierárquica** e com **utilização de dinheiro público** compôs elencos partidários mediante **inscrição de servidores públicos efetivos e comissionados fornidos a altos salários** para beneficiar a si mesmo e aos candidatos da Coligação REPUBLICANOS/ PP/ PODE/ PL/ UNIÃO/ FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA; mediante **uso da máquina administrativa** para organizar o preenchimento de vagas de cada partido, inclusive em **desvio de atribuição funcional** para edição de Portarias; mediante **omissão de declaração de condição de servidor público** no período de desincompatibilização; **aliciamento de dirigentes de associações beneficiárias de recursos públicos** para compor chapa partidária; mediante **inclusão de candidatura fictícia para atingir cota de gênero partidária**; em ofensa à normalidade e legitimidade das eleições, na forma mencionada no art. 14, § 9º, da Constituição, a incidir abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou político, e **transgressão de valores pecuniários, os quais romperam o bem jurídico tutelado, ou seja, têm potencialidade de influência na lisura do pleito**, ou, na dicção legal do art. 22, XVI, da LC nº 64/90, cuja prova de gravidade das circunstâncias<sup>1</sup> dos atos abusivos é descrita a seguir a partir de **QUADRO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** abaixo:

<sup>1</sup>Conforme dispõe o art. 22, XVI, da LC nº 64/90, “para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.



## ABUSO DE PODER POLÍTICO

PORTARIA N°	JUNTADA RRC	SERVIDOR Municipal	Processo N°	Partido
27848	31/07/2024	Jesuito Guedes dos Santos*	xxxxxxxxxxx	<b>PODE</b>
27849	31/07/2024	Luciana do Prado M Oliveira	xxxxxxxxxxx	<b>PP</b>
27850	31/07/2024	Paulo Roberto Osio	xxxxxxxxxxx	<b>PODE</b>
28238	31/07/2024	Wanderson Teodoro da Silva	10825/24	<b>REPUBLICANOS</b>
28260	<b>02/08/2024</b>	Berenice Bueno Fernandes	11323/2024	<b>PL</b>
28319	31/07/2024	Nelson Fiore Junior	11968/24	<b>REPUBLICANOS</b>
28320	02/08/2024	Vanilson Messias Novaes	11955/2024	<b>PL</b>
28322	<b>19/08/2024</b>	Solange Roza da Silva	11934/2024	<b>PODE</b>
28323	<b>02/08/2024</b>	Danilo Hugo Vilas Boas	12010/2024	<b>UNIÃO</b>
28324	<b>02/08/2024</b>	Sonia Braga de Oliveira	12004/2024	<b>PSDB</b>
28325	<b>14/08/2020</b>	Adriano Rodrigues de Lima	12034/2024	<b>UNIÃO</b>
28326	31/07/2024	Daniela C. do Nascimento	12052/2024	<b>PP</b>
28327	31/07/2024	Maria B. Albuquerque Neta	12016/2024	<b>PP</b>
28330	31/07/2024	Luiz Lindemberg Aragão	xxxxxxx	<b>REPUBLICANOS</b>
28335	<b>29/08/2024</b>	Piero Grecco Sonnberger**	12164/2024	<b>PSDB</b>
28336	02/08/2024	Adriana Silva Campos	12165/2024	<b>PL</b>
28337	31/07/2024	Italo Vieira S. Meira	12171/2024	<b>PP</b>
28338	31/07/2024	Simone Aparecida T Nunes	11888/2024	<b>PP</b>
28339	31/07/2024	Eli Batista dos Reis	12177/2024	<b>UNIÃO</b>
28341	31/07/2024	Adriano Udvari	12178/2024	<b>PODE</b>
28344	<b>02/08/2024</b>	Antonio de Jesus Silva	12096/2024	<b>PSDB</b>
28358	31/07/2024	Diogenes Romeu Garcia	11386/2024	<b>PP</b>
omitido	xxxxxxxxxxx	Robson dos Santos Melo	omitido	<b>PODE</b>
omitido	xxxxxxxxxxx	Barbara Rieiro dos Santos	Professora	<b>REPUBLICANOS</b>
672	31/07/2024	Bruno Henrique R. Ribeiro	xxxxxxxxxxx	<b>PP</b>

### ----- Vereadores transfugas e integrantes de associação criminosa

N/A	xxxxxxxxxxx	Carlos Alberto Albino Junior		<b>PP</b>
N/A	31/07/2024	Wladimir Panelli	impugnado	<b>PODE</b>
N/A	31/07/2024	Fabrcio Calandrini	impugnado	<b>PODE</b>
N/A	31/07/2024	Josi Lagoinha		<b>PL</b>
N/A	31/07/2024	Birruga		<b>PL</b>
N/A	31/07/2024	Micael		<b>PL</b>
		Zefinha		<b>PL</b>
		Nelsinho Fiori		<b>REPUBLICANOS</b>
		Alemão da Barroca		<b>UNIÃO</b>

### ----- Dirigentes de associações beneficiárias de recursos públicos

N/A	xxxxxxx	Renata F. Lima (APAE)	Subsídios	<b>REPUBLICANOS</b>
N/A	xxxxxxx	Rita de Cassia A. Souza SOPRAC	Subsídios	<b>PODE</b>
N/A	xxxxxxx	Monique Lima (Pinheirinhos)	Subsídios	<b>REPUBLICANOS</b>



## OCULTAÇÃO DE CARGO DE SERVIDOR PÚBLICO E REMUNERAÇÃO ILEGAL:

Em abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidato no partido Podemos – **PODE** com a inscrição do réu **Robson dos Santos Melo**, que omitiu a condição de servidor público no fevereiro de 2021 no cargo de Diretor de Relações do Trabalho, porém essa nomeação foi declarada inconstitucional na ADI nº 2024880-90.2021.8.26.0000, razão pela qual foi exonerado. Em seguida, foi nomeado no cargo de Assessor Especial Interno e contemplar os ganhos de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), mas, de novo, a douta Procuradoria Geral de Justiça ingressou com nova ADI<sup>2</sup> para impugnar tal cargo comissionado na estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos. E, de novo, com a fixação de ter remuneração naquele patamar, o réu foi nomeado em 11/01/2024 Secretário de Educação com proventos de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). A evolução salarial de 305% (de **R\$5.192,58** para **R\$15.800,00**) constitui não só crime contra a Administração Pública, em razão de as alterações de cargo e aumento de remuneração serem artificiais, mas, também, porque o único objetivo foi obter ganho patrimonial ilícito para fornecer o candidato réu nas eleições de 2024. Como provam os documentos ora acostados, o réu não fez prova de desincompatibilização, embora estivesse no exercício de função pública – Secretário – que exige o afastamento do cargo seis meses antes do pleito.

Em igual abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidato no partido Podemos – **PODE** com a inscrição do réu **Jesuito Guedes dos Santos**, que, sem processo administrativo para expedição de Portaria de Exoneração do cargo comissionado, e com registro de condenação de perda de direitos políticos em Ação Cível Pública, foi favorecido com remuneração de cargo de confiança com único objetivo foi obter ganho patrimonial ilícito para fornecer o candidato réu nas eleições de 2024, bem como para compor a agremiação de forma manipulada e desleal. No respectivo RRC, o douto Representante Ministerial apontou:

“Conforme consta dos autos, o interessado foi condenado pela prática de ato de improbidade administrativa no processo nº 0000237-08.2003.8.26.0106, sendo-lhe aplicada, entre as sanções, a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 3 anos. Observa-se, ainda, que a certidão juntada no ID 125130860 não menciona o interessado como recorrente, de modo que, em tese, pode ter ocorrido o trânsito em julgado da condenação em relação à sua pessoa.”

---

<sup>2</sup>Em decorrência do ato normativo **ilegal** em tela, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com **Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2036421-18.2024.8.26.0000**, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dentre outras razões, pela **criação ilegal de cargos de provimento em comissão** que não evidenciam assessoramento, chefia ou direção, cujas atribuições são burocráticas, técnicas ou profissionais, e, portanto, devem ser desenvolvidas por servidores efetivos



## **TRANSFUGA:**

Em igual abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidato no partido Podemos – **PODE** com a inscrição do réu **Paulo Roberto Osio**, que, sem processo administrativo para expedição de Portaria de Exoneração do cargo comissionado, foi favorecido com remuneração de cargo de Secretário de Habitação com único objetivo foi obter ganho patrimonial ilícito para fornecer o candidato réu nas eleições de 2024, bem como para compor a agremiação de forma manipulada e desleal.

## **FRAUDE COTA DE GÊNERO:**

Para cumprir artificialmente a cota de gênero, em igual situação no **PODE** de Rita de Cassia A. Souza, Barbara Rieiro dos Santos e Simone Aparecida T. Nunes, em abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidata no partido Podemos – **PODE** com a inscrição de **Solange Roza da Silva**, cuja data de filiação ocorreu em **01/04/2024** e Portaria de licença para concorrer ao cargo de vereadora somente foi juntada no RRC em **19/08/2024**, a revelar completa falta de interesse na participação do feito e subserviência ao poder hierárquico ao prefeito candidato à reeleição.

## **OCULTAÇÃO DE CARGO EM CONFIANÇA:**

Em igual abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidato no partido Podemos – **PODE** com a inscrição do réu **Adriano Udvari**, que, sem exposição do cargo comissionado, foi favorecido com remuneração de cargo de confiança com único objetivo foi obter ganho patrimonial ilícito para fornecer o candidato réu nas eleições de 2024, bem como para compor a agremiação de forma manipulada e desleal.

## **AGREMIÇÃO FORJADA POR ABUSO POLÍTICO: – **PODE****

Os casos de interferência do poder hierárquico do chefe do executivo relatados acima se somam a outras situações com a gravidade das circunstâncias que as caracterizam, porquanto as candidaturas pelo **PODE** de Wladimir Panelli, Fabrício Calandrini e Rita de Cassia A. Souza se inserem em associação criminosa e ilícitos a seguir estampados.



## DIRIGENTES DE ASSOCIAÇÕES BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS PÚBLICOS:

Sob o poder de aliciar candidato por meio de abuso econômico, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidata na cota de gênero no partido Podemos – **PODE** com a inscrição da ré Rita de Cassia A. Souza (**RITA PROTETORA**) dirigente da SOPRAC – Sociedade **Protetora** dos Animais de Caieiras, que recebeu importes financeiros de grande monta no exercício de 2024, conforme prova o extrato de fornecedores da Prefeitura do Município de Caieiras:

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos ***XXXXX)**	Exercício	Mês	Evento	Município						
05844768000165	2024	- Qualquer -	Pagamento	Caieiras	<a href="#">Buscar</a>					
Exercício	Município	Órgão	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Fevereiro	Valor Pago	319-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	09/02/2024	45.873,50	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Março	Valor Pago	149-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	12/03/2024	41.212,75	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Março	Valor Pago	319-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	12/03/2024	4.660,75	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Abril	Valor Pago	149-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	10/04/2024	45.873,50	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Maio	Valor Pago	2751-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	10/05/2024	29.053,21	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Maio	Valor Pago	149-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	10/05/2024	16.820,29	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Junho	Valor Pago	2751-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	10/06/2024	45.873,50	<a href="#">Detalhar</a>
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Julho	Valor Pago	2751-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 05844768000165	SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS	10/07/2024	45.873,50	<a href="#">Detalhar</a>

Em igual poder de aliciar candidato por meio de abuso econômico, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidata na cota de gênero no partido **REPUBLICANOS** com a inscrição da ré Renata F. Lima, dirigente da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, que recebeu importes financeiros de grande monta no exercício de 2024, conforme prova o extrato de fornecedores da Prefeitura do Município de Caieiras:



Exercício	Município	Órgao	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Janeiro	Empenhado	126-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	02/01/2024	201.255,30	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Janeiro	Empenhado	339-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	02/01/2024	125.984,77	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Fevereiro	Empenhado	1120-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	01/02/2024	50.000,00	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Fevereiro	Empenhado	1122-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	01/02/2024	250.000,00	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Fevereiro	Empenhado	1121-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	01/02/2024	3.800,00	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Fevereiro	Empenhado	1123-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	01/02/2024	24.100,00	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Março	Empenhado	1887-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	01/03/2024	201.255,30	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Abril	Empenhado	2824-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	15/04/2024	150.000,00	Detalhar
2024	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Maior	Empenhado	3843-2024	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 51451094000156	A.P.A.E. DE CAIEIRAS	29/05/2024	220.473,40	Detalhar

Em igual poder de aliciar candidato por meio de abuso econômico, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidata na cota de gênero no partido **REPUBLICANOS** com a inscrição da ré Monique Lima, dirigente da Associação Recanto Pinheirinho, que recebeu importes financeiros de grande monta, conforme prova o extrato de fornecedores da Prefeitura do Município de Caieiras:

### Despesas por Fornecedor

CNPJ/Id. Esp/CPF (6 dígitos ***XXXXXX**)	Exercício	Mês	Evento	Município	Buscar
26083209000150	2021	- Qualquer -	Emissão	Caieiras	Buscar

  

Exercício	Município	Órgao	Mês	Evento	Número do Empenho	CPF / CNPJ / Ident.Esp.	Nome do Fornecedor	Data do evento	Valor	Detalhar
2021	Caieiras	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS	Janeiro	Empenhado	342-2021	CNPJ - PESSOA JURÍDICA - 26083209000150	ASSOCIACAO RECANTO PINHEIRINHO	04/01/2021	490.966,12	Detalhar

Essas dirigentes privilegiadas com repasses de recursos públicos desequilibram a competição eleitoral, porquanto o ato abusivo constitui ofensa à normalidade e legitimidade das eleições, na forma mencionada no art. 14, § 9º, da Constituição, a incidir abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou político, e transgressão de valores pecuniários, os quais romperam o bem jurídico tutelado, ou seja, têm potencialidade de influência na lisura do pleito.



## CANDIDATURAS MANIPULADAS:

Em igual abuso de poder político e econômico e com o fim de promover a candidatura fornida por recursos públicos e em deslealdade com os demais concorrentes fora da coligação, o Réu Gilmar Soares Vicente preencheu vaga de candidata no **REPUBLICANOS** com a inscrição da ré Barbara Rieiro dos Santos, SEM APRESENTAÇÃO de PORTARIA de licença no cargo de professora, com único objetivo foi obter ganho patrimonial ilícito para fornecer a candidata ré nas eleições de 2024, bem como para compor a agremiação de forma manipulada e desleal.

Também na condição de servidor público sob influência do chefe do executivo, os candidatos Wanderson Teodoro da Silva, Luiz Lindemberg Aragão, e Nelson Fiore Junior foram arranjados no partido o **REPUBLICANOS**, para compor a agremiação de forma manipulada e desleal.

## PARTIDO ARRANJADO COM SERVIDORES SOB MANDO DO CHEFE DO EXECUTIVO:

O Partido Progressista, PP, é o mais contundente caso de interferência nociva ao jogo democrático por abuso de poder político e econômico por reunir todos os tipos de ilícitos praticados mediante ofensa à normalidade e legitimidade das eleições, e transgressão de valores pecuniários, os quais romperam o bem jurídico tutelado, ou seja, têm potencialidade de influência na lisura do pleito, em razão de o **PP** ter sido forjado com a quase totalidade de candidatos preenchidos sob a imposição do Chefe do Executivo, cujo rol de servidores constam **Luciana do Prado M. Oliveira, Daniela C. do Nascimento, Maria B. Albuquerque Neta, Italo Vieira S. Meira, Simone Aparecida T Nunes, Bruno Henrique R. Ribeiro, Carlos Alberto Albino Junior e Diogenes Romeu Garcia.**

No caso do Partido Liberal – **PL**, o abuso de poder político do chefe do executivo na agremiação que ele próprio faz parte beneficiou os seguintes servidores:

28260	<b>02/08/2024</b>	Berenice Bueno Fernandes	11323/2024	<b>PL</b>
28320	02/08/2024	Vanilson Messias Novaes	11955/2024	<b>PL</b>
28336	02/08/2024	Adriana Silva Campos	12165/2024	<b>PL</b>

No caso do Partido **UNIÃO**, o abuso de poder político do chefe do executivo na agremiação que ele próprio faz parte beneficiou os seguintes servidores:

28323	<b>02/08/2024</b>	Danilo Hugo Vilas Boas	12010/2024	<b>UNIÃO</b>
28325	<b>14/08/2020</b>	Adriano Rodrigues de Lima	12034/2024	<b>UNIÃO</b>
28339	31/07/2024	Eli Batista dos Reis	12177/2024	<b>UNIÃO</b>



No caso do PSDB, o abuso de poder político do chefe do executivo na agremiação que ele próprio faz parte beneficiou os seguintes servidores:

28335	<b>29/08/2024</b>	Piero Grecco Sonnberger**	12164/2024	PSDB
28344	<b>02/08/2024</b>	Antonio de Jesus Silva	12096/2024	PSDB
		Sonia Braga de Oliveira	12004/2024	PSDB

Nessa agremiação, é grave o caso do candidato Piero Grecco Sonnberger, que tem a filiação partidária irregular, porquanto somente se filiou ao PSDB em 06/07/2024, e se encontra *sub judice*, Ainda, conforme RRC, a desincompatibilização do cargo somente foi apresentada em **29/08/2024**, e o processo administrativo nº 12164/2024 é tardio e ilegal.

Em suma, nesse quadro de **aliciamento de servidores públicos** para compor agremiações da coligação REPUBLICANOS/ PP/ PODE/ PL/ UNIÃO/ FEDERAÇÃO PSDB, resta evidente o abuso de poder político e econômico por ato autoritário e antidemocrático, que traz severo prejuízo à paridade das outras candidaturas, a cominar na transgressão das regras do pleito eleitoral.

## USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PARA COMPOR PARTIDOS:

Como provam os documentos ora colacionados, em especial as Portarias de exoneração e concessão de licença, a Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município<sup>3</sup>, em desvio de atribuição legal, ficou a serviço dessa interferência nociva nas agremiações compactuadas, a causar desequilíbrio entre os concorrentes da eleição, principalmente pela disposição do corpo técnico (Secretário de Assuntos Jurídicos, Rafael Botta, e do Chefe de Gabinete e Assessor Especial Interno, Felipe de Carvalho<sup>4</sup>) em favor de todos os partidos da coligação.

<sup>3</sup>composição do **órgão jurídico irregular e inapto**, a douta Procuradoria-Geral de Justiça ajuizou, em 11/02/2021, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo nº 2024880-90.2021.8.26.0000, em face de normas do Município de Caieiras relativas a cargos comissionados. Essa **ADI foi julgada procedente** com modulação efetivada no v. Acórdão, concessão de prazo para regularização da estrutura administrativa: "em razão da quantidade de normas impugnadas, seja fixado o prazo de 120 dias, a contar da data do julgamento da presente ação direta de inconstitucionalidade, para que o Município tenha tempo hábil para reorganizar a ocupação dos cargos e tome as providências necessárias para adequação ao julgado" – fls. 2092 do *decisum*. O v. acórdão (2024880-90.2021.8.26.0000) que declarou irregular a representação judicial do Município transitou em julgado em 24/05/2023, ou seja, faz mais de 12 (doze) meses sem perspectiva de regularização, porquanto sequer houve qualquer envio de projeto de Lei para criação da Procuradoria-Geral do Município ou Lei de plano de carreira para a advocacia pública. De fato, ao invés de cumprir a decisão judicial, o Executivo Municipal **RECONFIGUROU** a SAJ mediante a **criação de cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Interno** que com base no Anexo II da Lei e remuneração mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Assim, foram nomeados RAFAEL BOTTA, FELIPE CARVALHO DA SILVA Em 10/01/2024, RAFAEL BOTTA foi exonerado do cargo de Assessor Especial para assumir o cargo de Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Caieiras com remuneração de R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). Em decorrência do ato normativo **ilegal** em tela, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ingressou com **Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2036421-18.2024.8.26.0000**, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dentre outras razões, pela criação ilegal de cargos de provimento em comissão que não evidenciam assessoramento, chefia ou direção, cujas atribuições são burocráticas, técnicas ou profissionais, e, portanto, devem ser desenvolvidas por servidores efetivos

<sup>4</sup>Conforme informações do Portal da Transparência, advogado Felipe Carvalho da Silva foi nomeado em **05/01/2021** no cargo de **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Caieiras** e lotado na então na PGM da Prefeitura de Caieiras, com remuneração de **R\$5.192,58**; em igual data da nomeação anterior, **05/01/2021**, Felipe foi nomeado **Diretor de Contencioso Tributário** do Município de Caieiras, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, com remuneração de **R\$6.628,98**; em **18/07/2023**, o comissionado foi nomeado no cargo de **Chefe de Gabinete da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, com remuneração de **R\$7.500,00**; em igual data da nomeação anterior, em **18/07/2023**, o Dr. Felipe Carvalho foi nomeado no cargo de **Assessor Especial Interno**, com remuneração de **R\$14.550,20**, mas, de novo, a douta PGJ ingressou com nova ADI, 18.2024.82.6.0000\_240220\_055808, para impugnar tal cargo comissionado na SAJ



Em arresto jurisprudencial, o uso de equipamentos administrativos caracterizam abuso de poder econômico, tal como apontado no seguinte julgado:

“Eleições 2012 [...] Ação de investigação judicial eleitoral. Vereador. Abuso do poder político e econômico. [...] 5. O abuso ficou caracterizado por meio da utilização da máquina administrativa em favor da candidatura do primeiro recorrente, com participação direta do então Secretário de Obras (segundo recorrente), responsável por determinar e direcionar os recursos públicos - maquinário, material e servidores municipais - de modo a incutir nos eleitores a ideia de que o candidato mereceria a retribuição em votos daquela comunidade pelas ações cumpridas, o que ensejou o desequilíbrio da disputa para o cargo de vereador. Tais práticas, aliadas à divulgação de propaganda eleitoral nos locais beneficiados, evidenciaram os abusos do poder político e econômico a justificar as reprimendas infligidas a ambos os recorrentes. [...]”

*(Ac. de 11.9.2018 no REspe nº 78553, rel. Min. Luiz Fux, red. designado Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto.)*

“[...] Eleições 2012 [...] Abuso de poder político entrelaçado com econômico. [...] Trata-se de hipótese em que agente público, mediante desvio de sua condição funcional, emprega recursos patrimoniais, privados ou do Erário, de forma a comprometer a legitimidade das eleições e a paridade de armas entre candidatos. Precedentes. [...]. o então Prefeito [...] apoiador da candidatura dos recorridos, encaminhou à Câmara Municipal, em 3.9.2012, projeto de lei propondo desconto e anistia de multas e juros para contribuintes que quitassem Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao término daquele exercício financeiro. [...] se realizou reunião com eleitores no centro cultural do Município, faltando menos de um mês para o pleito, em que o Chefe do Poder Executivo condicionou o benefício à vitória dos recorridos. Registre-se que o evento foi amplamente divulgado mediante carros de som e servidores públicos e teve grande comparecimento. 5. O posterior veto, apenas dois dias após o pleito sob justificativa de ser proibido conceder benefícios em ano eleitoral (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97), não elide o abuso de poder e a corrupção. Ao contrário, demonstra que o Prefeito, sabedor dessa impossibilidade, ainda assim efetuou promessa de modo a assegurar a vitória dos recorridos. [...] Aprovou-se, em tempo recorde, projeto de lei concedendo benefícios fiscais, com imediato veto, logo após o pleito, pela mesma autoridade que o deflagrara, tudo isso em meio à maciça divulgação e à condição de se votar nos recorridos. [...]”

*(Ac. de 31.5.2016 no REspe nº 73646, rel. Min. Herman Benjamin.)*



“Eleições 2014 [...] 1. A condenação de detentor de mandato eletivo por abuso dos poderes econômico e político, em sede de julgamento conjunto de AIJE e AIME, com decisão transitada em julgado, atrai a inelegibilidade do art. 1º, I, d e h, da LC nº 64/90. Precedente. [...]

4. A constitucionalidade da LC nº 135/2010 foi reconhecida pelo STF no julgamento das ADC's nos 29 e 30, cuja decisão possui efeito vinculante, nos termos do art. 102, § 2º, da CF. [...]

(Ac. de 11.11.2014 no AgR-RO nº 152815, rel. Min. Luciana Lóssio.)

Além da utilização da máquina pública para assistir as candidaturas abastecidas com recursos do Erário, o próprio Secretário de Assuntos Jurídicos foi aliciado pelo Burgo Mestre candidato, pois, em **06/05/2024**, conforme inclusa certidão de quitação eleitoral, **RAFAEL BOTTA** transferiu o título de eleitor para a 192ª Zona, mediante expediente ardil consistente em fornecer dados de endereço falso no preenchimento do alistamento eleitoral, porquanto indicou como domicílio a sede do Paço Municipal de Caieiras à Av. Prof. Carvalho Pinto, 207, Centro, Caieiras – SP. No entanto, de acordo com a inscrição dele em concurso público do município de Santo André, anexa, o domicílio de **RAFAEL BOTTA** está localizado à Rua Senador Joaquim Ribeiro de Vale, 151 – Apartamento 174-B – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP: 05311-010, ou seja, ele não pertence ao quadro de eleitores de Caieiras. Ao requerer a transferência do título com dados de inscrição dissimulada, **comete o crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral**, Lei 4.737 de 1965, e **atenta contra a segurança do processo eleitoral, a autenticidade deste, mormente no aspecto da veracidade dos registros dos eleitores**. Ainda, de acordo com a inscrição do advogado na OAB-SP, o domicílio profissional é a subseção de Franca – SP.

A mais, o advogado Rafael Botta foi nomeado em 10 de fevereiro de 2021 no cargo de Diretor de Contencioso Cível do Município de Caieiras, porém essa nomeação foi declarada inconstitucional na ADI nº 2024880-90.2021.8.26.0000, razão pela qual foi exonerado em 14/07/2023. Diante dessa restrição, criou-se o cargo de Assessor Especial Interno para nomear em 18/07/2023 e contemplar os ganhos do Dr. Rafael Botta em R\$14.000,00 (quatorze mil reais), mas, de novo, a douta PGJ ingressou com nova ADI para impugnar tal cargo comissionado na estrutura da Secretaria de Assuntos Jurídicos. E, de novo, com a fixação de ter remuneração naquele patamar, o Dr. Rafael Botta foi nomeado em 11/01/2024 Secretário de Assuntos Jurídicos com proventos de R\$15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Em suma, recursos públicos desequilibram a competição eleitoral, porquanto o ato abusivo constitui ofensa à normalidade e legitimidade das eleições, na forma mencionada no art. 14, § 9º, da Constituição, a incidir abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou político, e transgressão de valores pecuniários, os quais romperam o bem jurídico tutelado, ou seja, têm potencialidade de influência na lisura do pleito.



## SANGRIA DOS PARTIDOS DE OPOSIÇÃO (MDB e PSD)

Mediante abuso de poder político e econômico, o candidato réu Gilmar Lagoinha patrocinou o alistamento de **TODOS** os vereadores do MDB e PSD, especialmente durante a janela partidária, a exercer domínio político sobre todos eles e, inclusive, para **cooptá-los em associação criminosa**. De fato, os **09 (nove)** réus que concorreram em oposição a ele na eleição passada, Carlos Alberto Albino Junior, **PP**, Wladimir Panelli, **PODE**, Fabrício Calandrini, **PODE**, Lagoinha Josi **PL**, Birruga, **PL**, Micael, **PL**, Zefinha, **PL**, Nelsinho Fiori, **REPUBLICANOS**, e Alemão da Barroca, **UNIÃO**, mudaram de partido para compor a coligação do candidato à reeleição no cargo de prefeito. A considerar que a Câmara Municipal de Caieiras conta com **10 (dez) cadeiras**, e a vereadora Josie Dártora não concorre a reeleição, o réu Gilmar Lagoinha sangrou e desidratou completamente a oposição parlamentar, o que acarretou contundente desequilíbrio na disputa para o cargo de vereador. Tais práticas evidenciam os abusos do poder político e econômico.

### ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA:

Não bastasse o assédio à edilidade para restrição da representação parlamentar, o réu Gilmar Lagoinha estabeleceu uma associação criminosa para subverter a ordem legal e institucional do Município, a expensas do patrimônio público, a exemplo, conforme notícia de fato criminoso encaminhado ao Ministério Público e propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2095931-59.2024.8.26.0000, transcurso perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, os edis réus em associação com o réu candidato a reeleição cometeram crime contra o patrimônio ambiental, cujo relato contextualiza:

### “Núcleo de **agentes políticos** da organização criminosa:

**A) ANDERSON CARDOSO DA SILVA, CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR, JOSEMAR SOARES VICENTE, JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS, MICAEL FERNANDO DOS SANTOS e FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA,**

Os edis acima nomeados foram os AUTORES e APROVARAM o Projeto de Lei nº 097/2023, que propiciou a edição da Lei 5867/2023. A norma aprovada por eles, além de obscura, obsta e dificulta a ação fiscalizadora do Poder Público em questões ambientais, em especial da CETESB, órgão estadual licenciador de atividade de alto impacto ambiental, pois a inclusão de ZICS sobre M/ZEPARH é artificial, falsa, enganosa, ao omitir a verdade, sonegar informações e dados técnico-científicos em procedimentos de autorização para licenciamento ambiental.

**B) WLADIMIR PANELLI** também é um dos autores do referido PL e, embora tenha se absterido de votar na sessão legislativa, em simulação de suas verdadeiras intenções de vê-lo aprovado, é tido como sócio oculto de Ricardo Francesconi para efeito de



participação nos rendimentos da exploração da pedra e outras atividades do grupo de empresas envolvidas.

**C) GILMAR SOARES VICENTE, FELIPE SÁTIRO NASCIMENTO** Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Projetos, emitiram, em **22/06/2023**, uma certidão de uso do solo sob o nº 026/2023/SMOPP com permissão de atividade de mineração com base no Projeto de Lei nº 097/2023, antes da promulgação de Lei e com especificidade exclusiva e privilegiada para a área da Fazenda Santa Luzia, ou seja, **coincidente de forma EXATA com o polígono do empreendimento minerador privado.**

**D) RAFAEL BOTTA**, Secretário de Assuntos Jurídicos, assessorou não só a emissão da certidão de uso do solo nº 026/2023/SMOPP, mas, também, respaldou o pedido de licenciamento para aprovação do empreendimento de mineração (pedreira) no Processo CETESB nº 108902/2022-23-, para favorecer a firma GGM – Gométrica de Granitos e Mineração Ltda, ou seja, mediante uso de expediente administrativo criminoso, por ocorrência de simulação e desvio de finalidade, omissão de ritos e ato comissivo em detrimento do interesse público. Esse Secretário também omite que os proprietários e a Azul têm dívidas com o Município, consistentes nas Execuções Fiscais: processo nº 1504358-72.2021.8.26.0106, no valor de R\$382.284,57 (trezentos e oitenta e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), e processo nº 1505304-73.2023.8.26.0106, no valor de R\$890.169,47 (oitocentos e noventa mil e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).”

Destarte, a cooptação política para os réus Anderson Cardoso da Silva “Birruga”, Carlos Alberto Albino Junior “Juninho”, Fabrício Calandrini Nogueira, José Carlos Dantas de Menezes “Alemão da Barroca”, Josefa Maria Marques Santos “Zefinha”, Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi”, Micael Fernando dos Santos e Wladimir Panelli “Dr. Panell integrem a coligação REPUBLICANOS/ PP/ PODE/ PL/ UNIÃO/ FEDERAÇÃO PSDB tem motivação ilícita caracterizada por ato de abuso de poder político e econômico capaz de desequilibrar a concorrência eleitoral e macular a lisura do pleito.

## **LIGAÇÃO COM O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL – PCC**

De igual natureza associativa, há notícia de crime sobre municípios terem pactuado contratos com Vagner Borges Dias ME - CNPJ 09.635.153/0001-80, **MOVA** Empreendimentos Comercial e Serviços EIRELI - CNPJ 20.323.784/0001-04, **CJM** Soluções LTDA - CNPJ 24.614.395/0001-80, **CENTERMIX** Comércio e Serviços EIRELI - CNPJ 17.200.168/0001-43, **JAVA** Comercial e Serviços EIRELI - CNPJ 20.489.478/0001-34, **D.X.** do Brasil Serviços LTDA - CNPJ 32.233.044/0001-58, **INOVA** Gerenciamento e Construção LTDA- CNPJ 12.081.623/0001-15, **LATRELL** Brito Apoio e Serviços LTDA - CNPJ 41.139.475/0001-40 e **VAGNER BORGES DIAS** - CPF 284.818.938-03.



fls. 10

VIVA VERDE COMERCIO E PAISAGISMO LTDA BUENO, N° 225 JD SÃO FRANCISCO - FERRAZ DE VASCONCELOS -SP 08526-110		AVENIDA ROSA TEIXEIRA		
TOMADOR	MOVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	DATA EXECUÇÃO	25/01/2024	
ENDEREÇO	Av.Prefeito Carlos Ferreira Lopes 703 - Sala 608 Mogilar-Mogi das Cruzes-SP			
	<a href="mailto:movaempreendimentos7@gmail.com">movaempreendimentos7@gmail.com</a>	TOTAL	R\$ 3.300,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Limpeza de vidros altos, Limpeza de vidros baixos, corte de grama, poda e limpeza de calhas			R\$ 3.300,00
SUB-TOTAL				R\$ 3.300,00
TOTAL GERAL				R\$ 3.300,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A PREFEITURA DE CAIEIRAS				
FORMA DE PAGAMENTO	30 DIAS			
Dados bancários:	BANCO SANTANDER AGENCIA 0340 CONTA CORRENTE 13009046-2 PIX 12216250000142			

or PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/05/2024, às 12:08, sob o número 1002652-45.2024.8.26.0191 e código JLCAL7. /esaj.tjsp.jus.br/paastadigital/pajabr/ConferenciaDocumento.do, Informe o processo 1002652-45.2024.8.26.0191 e código JLCAL7.

Nessa perquirição, as investigações apontam indícios para existência de esquema com **MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços EIRELI**, **Vagner Borges Dias ME** e a **Câmara Municipal/Prefeitura de Caieiras desde 2018** nas gestões dos presidentes da Câmara **Wladimir Panelli** e do **vereador Fabrício Nogueira Calandrini**. De fato, **MOVA Empreendimentos Comercial e Serviços EIRELI subempreitou** os serviços contratados pela **Câmara Municipal de Caieiras**, sob a responsabilidade do Impugnado **Fabrício Nogueira Calandrini**, para **Viva Verde Comércio e Paisagismo Ltda**, conforme se extrai dos autos nº 1002652-45.2024.8.26.0191. Nesse procedimento, é colacionado diálogos sinistros de servidor da Câmara em pleno gozo de férias e horário noturno com funcionários da subempreitada, conforme o seguinte *print*:



lo digitalmente por PATRIK ALEX BARROS CAPOZZOLI, protocolado em 15/05/2024, às 12:08, sob o número 1002652-45.2024.8.26.0191 e código JLCAL7. /esaj.tjsp.jus.br/paastadigital/pajabr/ConferenciaDocumento.do, Informe o processo 1002652-45.2024.8.26.0191 e código JLCAL7.



As associações criminosas entre os réus edis foram nutridas desde o início do exercício de poder do Chefe do Executivo, conforme relatado nos autos do pedido de tutela antecipada antecedente, processo nº 2033246-21.2021.8.26.0000, em face de Peter Eckschmiedt, Gilmar Soares Vicente, Eduardo de Oliveira Tagliaferro e outros. Mais recentemente, em 19/02/2024, foi instaurado Inquérito Policial nº 0002895-94.2024.8.26.000 em corolário ao Pedido de Providências oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, autos nº 0000539-53.2024.00.0000, e Inquérito STF nº 4.972 DF, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, que guardam relação com o objeto da Ação Popular e o processo de nº 1003622-77.2022.8.26.0106.

O entrelaçamento de dados nos procedimentos cíveis e criminais aponta grave cenário de perturbação à ordem e à lisura das eleições municipais em Caieiras, em razão da gravidade dos fatos que configuram o abuso de poder político e econômico. De fato, o réu Gilmar Lagoinha, candidato à reeleição ao cargo de prefeito, por meio de **influência hierárquica** e com **utilização de dinheiro público** compôs elencos partidários mediante **inscrição de servidores públicos efetivos e comissionados fornidos a altos salários** para beneficiar a si mesmo e aos candidatos da Coligação REPUBLICANOS/ PP/ PODE/ PL/ UNIÃO/ FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA; mediante **uso da máquina administrativa** para organizar o preenchimento de vagas de cada partido, inclusive em **desvio de atribuição funcional** para edição de Portarias; mediante **omissão de declaração de condição de servidor público** no período de desincompatibilização; **aliciamento de dirigentes de associações beneficiárias de recursos públicos** para compor chapa partidária; mediante **inclusão de candidatura fictícia para atingir cota de gênero partidária**; mediante **associação criminosa** para patrocinar o alistamento de **TODOS** os vereadores do MDB e PSD, especialmente durante a janela partidária, a exercer domínio político ilícito sobre todos eles; risco de infiltração<sup>5</sup> do PCC nas eleições por ligação desta organização criminosa na Câmara Municipal de Caieiras; tudo em ofensa à normalidade e legitimidade das eleições, na forma mencionada no art. 14, § 9º, da Constituição, a incidir abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou político, e transgressão de valores pecuniários, os quais romperam o bem jurídico tutelado, ou seja, têm potencialidade de influência na lisura do pleito, ou, na dicção legal do art. 22, XVI, da LC nº 64/90, cuja prova de gravidade das circunstâncias dos atos abusivos restou descrita acima.

---

<sup>5</sup>Em realidade, a “Caixa de Pandora” foi aberta parcialmente e liberados poucos demônios. Outros seguem ocultos temporariamente até que os procedimentos indicados chamem à tona igual esquema criminoso do PCC na área de Saúde de Caieiras, a vincular situação idêntica na infiltração do PCC na Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo na Baixada Santista e alhures. Essa entidade tem cogestão administrativa do Pronto Socorro Municipal.



**PEDIDO:** cassação do registro dos réus e sanção de inelegibilidade.

Diante das infrações cominadas, o Autor pede para que sejam cassados os registros ou diploma dos réus pelos atos ilícitos cometidos, aplicada a pena aos réus da sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes ao presente pleito pelas práticas delitivas repudiadas, com fulcro no art. 22, XIV, da LC 64/90.

Isto posto, o Autor requer seja recebida a presente AIJE para promover e assegurar as condições de igualdade entre os candidatos durante a disputa eleitoral, proteger a probidade administrativa e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico e abuso no emprego da administração direta sobre o pleito, a estabelecer o rito processual previsto no art. 22, incisos I a XVI, e art. 23, todos da Lei Complementar 64/1990, e, por conseguinte, mandar citar os réus para responderem a presente ação, sob pena de revelia e confesso, e, a final, julgar inteiramente procedente para que sejam cassados os registros ou diploma dos réus pelos atos ilícitos cometidos, aplicada a pena aos réus da sanção de inelegibilidade para as eleições que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes ao presente pleito pelas práticas delitivas repudiadas, com fulcro no art. 22, XIV, da LC 64/90.

Para prova do alegado, o Autor colaciona robusta prova documental, especialmente extraída de procedimentos judiciais, cujos Acórdãos já transitaram em julgado, em explicitação dos atos de poder de abuso político e econômico que foram praticados pelos réus qualificados. Não obstante, protesta por produção de documental e testemunhal cujo rol apresenta desde já abaixo.

**REQUERIMENTO:**

Diante da incongruência da numeração e data das Portarias em confronto com os números dos respectivos processos administrativos para deliberação de expedição de exoneração ou licença, além da impropriedade de controle fora da secretaria do Gabinete, o Autor requer sejam REQUISITADOS o livro físico de Portarias e as cópias dos processos administrativos listados no QUADRO DE **DESINCOMPATIBILIZAÇÃO** acima apresentado.

Termos em que,  
P. deferimento.

Caieiras, 6 de setembro de 2024.

**HERMANO ALMEIDA LEITÃO**  
OAB/SP nº 91.910

**THIAGO DE SIQUEIRA COSCIA**  
OAB/SP nº 262.169